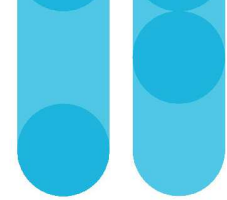


PROGRAMA DE CONCURSO

**PROCESSO N.º 3001/21/0000201
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

**CELEBRAÇÃO DE ACORDOS QUADRO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS**



Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso limitado tem por objeto a adjudicação de propostas para a celebração de 4 (quatro) Acordos Quadro para a aquisição dos seguintes serviços:

Lote 1 – Serviços de testes e acreditação de *software*;

Lote 2 – Serviços de desenvolvimento de *software* em plataforma SAP;

Lote 3 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura e gestão de projeto em plataforma J2EE;

Lote 4 – Serviços nas vertentes de análise, programação, arquitetura, automação e operação em plataformas híbridas (Web e Mobile).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Instituto de Informática, I.P. (doravante “II, I.P.”), com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, com o telefone 214 230 000, com o fax 214 230 001 e com o endereço de correio eletrónico ii-ao-contratacao@seg-social.pt.

2. A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante encontra-se disponível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do II, IP, de 15/07/2021.

Artigo 4.º

Competências delegadas no júri

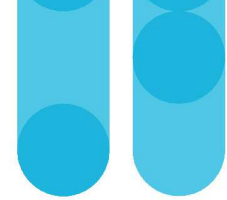
O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, por delegação de competências do Conselho Diretivo da Entidade Adjudicante, concedida na deliberação de 15/07/2021.

Artigo 5.º

Peças do procedimento – consulta e fornecimento

1. As peças do procedimento encontram-se integralmente disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública a que se refere o artigo 2.º, desde a data de envio do anúncio de concurso para publicação no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.



Artigo 6.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação.
2. Serão 12 (doze) os candidatos a qualificar, exceto se forem em número inferior os candidatos que preencham os requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira previstos no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1. Para o efeito de qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher, por lote e cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

No caso do Lote 1:

Ter já executado ou estar ainda a executar, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, um ou mais contratos de prestação de serviços:

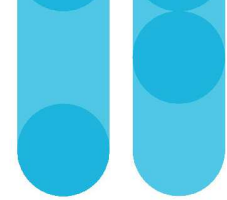
- i. Que, no seu conjunto, tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- ii. Que, no seu conjunto, tenham requerido a aplicação das competências descritas nas alíneas a) e c) de cada um dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 e, ainda, da alínea f) do ponto 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos; e
- iii. Cuja soma dos preços contratuais seja igual ou superior a 400 000 EUR (quatrocentos mil euros), valor sem IVA.

No caso do Lote 2:

- a) Ter já executado ou estar ainda a executar, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, um ou mais contratos de prestação de serviços:

- i. Que, no seu conjunto, tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas na alínea a) do ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos; e
- ii. Que, no seu conjunto, tenham requerido a aplicação das competências descritas nas alíneas a), b) e c) de cada um dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos; e
- iii. Cuja soma dos preços contratuais seja igual ou superior a 300 000 EUR (trezentos mil euros), valor sem IVA.

- b) Possuir a certificação SAP de *Services Partner*, devidamente atualizada.



No caso do Lote 3:

Ter já executado ou estar ainda a executar, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, um ou mais contratos de prestação de serviços:

- i. Que, no seu conjunto, tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), m), r) e v) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos;
- ii. Que, no seu conjunto, tenham requerido a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), l), m), o) e r) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos;
- iii. Cuja soma dos preços contratuais seja igual ou superior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros), valor sem IVA.

No caso do Lote 4:

Ter já executado ou estar ainda a executar, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, um ou mais contratos de prestação de serviços:

- i. Que, no seu conjunto, tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), h), n) e o) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos;
- ii. Que, no seu conjunto, tenham requerido a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), h), k) e m) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos;
- iii. Cuja soma dos preços contratuais seja igual ou superior a 300 000 EUR (trezentos mil euros), valor sem IVA.

2. Para o efeito da fixação do requisito mínimo de capacidade financeira previsto no n.º 4 do artigo 164.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfazer pelos candidatos:

- a) O valor económico estimado da totalidade dos contratos a celebrar ao abrigo de cada um dos **Acordos Quadro**, para o período de vigência inicial de 2 (dois) anos e eventuais renovações, é o seguinte:

Lote 1: 44 800 000 EUR (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros);

Lote 2: 7 840 000 EUR (sete milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

Lote 3: 84 700 000 EUR (oitenta e quatro milhões e setecentos mil de euros);

Lote 4: 14 980 000 EUR (catorze milhões, novecentos e oitenta mil euros).

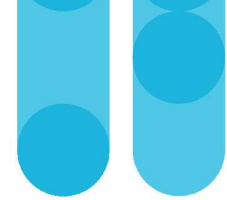
- b) O requisito mínimo de capacidade financeira é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V — o preço base, quando fixado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º ou, na falta dessa fixação, o valor económico estimado do contrato, a estabelecer no programa do concurso, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;



R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$\left(\frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3} \right)$$

em que:

EBITDA (i) = Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + A5018 Gastos/Reversões de depreciação e de amortização + A5011 (Provisões (aumentos e reduções).

i1, i2 e i3 = três últimos exercícios concluídos.

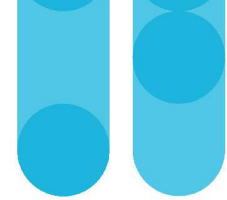
Notas:

- a. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro ou em outro normativo que legalmente lhe suceda;
- b. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- c. O fator f constante da expressão matemática é 5, para qualquer um dos lotes do concurso.

3. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

4. Exclusivamente para efeitos do preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira a que se refere o n.º 3, os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante no Anexo VI do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

5. No caso dos valores de faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para efeito de verificação do requisito previsto no n.º 3 do presente artigo, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.



Artigo 8.º

Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstos no artigo anterior, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 9.º

Critério de qualificação

A qualificação é realizada de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, sendo os seguintes os fatores e respetivas ponderações:

No caso do Lote 1:

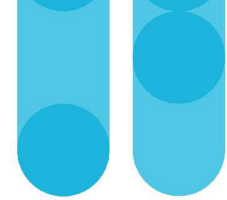
- A. Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos — 36%;
- B. Aplicação do conjunto de competências descritas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos — 18%;
- C. Titularidade de certificações ISO, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001 — 6%;
- D. Valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos — 10%;
- E. Média aritmética do volume de negócios nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- F. Média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- G. Média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos — 10%.

No caso do Lote 2:

- A. Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos — 36%;
- B. Aplicação do conjunto de competências descritas nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos — 18%;
- C. Titularidade de certificações ISO, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001 — 6%;
- D. Valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos — 10%;
- E. Média aritmética do volume de negócios nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- F. Média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- G. Média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos — 10%.

No caso do Lote 3:

- A. Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos — 36%;
- B. Aplicação do conjunto de competências descritas no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos — 18%;



- C. Titularidade de certificações ISO, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001 — 6%;
- D. Valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos e — 10%;
- E. Média aritmética do volume de negócios nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- F. Média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- G. Média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos — 10%.

No caso do Lote 4:

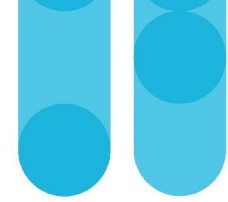
- A. Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos — 36%;
- B. Aplicação do conjunto de competências descritas no ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos — 18%;
- C. Titularidade de certificações ISO, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001 — 6%;
- D. Valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos — 10%;
- E. Média aritmética do volume de negócios nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- F. Média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos — 10%;
- G. Média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos — 10%.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Além da declaração referida no n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados no artigo 7.º, as candidaturas apresentadas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Cópia das declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referente aos três últimos exercícios concluídos, ou, no caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios de atividade todas as declarações de IES entregues para efeitos fiscais, e, em qualquer dos casos, comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro informático com a designação “IES [designação do candidato] [ano].pdf”;
- b. Declaração, redigida em conformidade com o formulário constante do Anexo II, relativa aos dados de informação geral do candidato e aos lotes a que concorre, que deve ser enviada em ficheiro informático na qual indique “Anexo II [designação do candidato].pdf”;
- c. Declaração(ões) emitidas por entidades para os quais o candidato tenha prestado serviços, elaborada(s) em conformidade com o modelo constante do Anexo III ou, em alternativa, elaboradas em conformidade com modelo similar, devendo, em qualquer dos casos, ser enviado um ficheiro por lote com a designação “AQ [designação do candidato] Lote [identificação do Lote a que se candidata].pdf”;
- d. Se aplicável, declaração bancária elaborada conforme modelo que constitui o Anexo VI do Código dos Contratos Públicos, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “DeclaraBancária_[designação_candidato].pdf” ou no caso de o candidato ser um agrupamento, documento



comprovativo de que um dos membros que o integram (a instituição de crédito) possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado;

- e. Para os candidatos que se candidatem ao Lote 2, cópia de documento comprovativo da titularidade de certificação SAP de *Services Partner*, devidamente atualizada.

2. Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas em conformidade com o previsto no artigo 9.º do presente Programa de Concurso, serão utilizados os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior devendo, ainda, o candidato apresentar comprovativos dos certificados ISO relevantes para efeitos da avaliação a que se refere o fator C de cada um dos lotes, em ficheiro com a designação ISO [designação do candidato]_Lote_[identificação do Lote a que se candidata].pdf”.

3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ainda, ser constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto dos contratos a celebrar ao abrigo dos Acordos Quadro.

4. Cada candidato pode apresentar candidatura para um, para alguns ou para todos os lotes identificados no artigo 1.º.

5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, com assinatura reconhecida na qualidade.

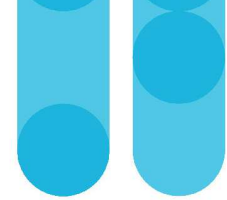
6. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser redigidos em português.

7. Todas e cada uma das declarações a que se refere a alínea c) do n.º 1, consoante o lote, devem contar todas as informações a que se refere o corpo da alínea a) do modelo de declaração constante do Anexo III e as respetivas subalíneas i) e ii), bem como a informação a que se refere a alínea b) desse mesmo modelo.

8. O incumprimento do disposto no n.º 7 anterior, implica que a declaração omissa seja considerada inexistente, isto é, como não apresentada e, em consequência, que esta não seja considerada para efeitos de aferição do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º e da avaliação do candidato quanto aos fatores A e B do modelo de avaliação das candidaturas constantes do Anexo I.

9. Nos casos em que na data limite de submissão das candidaturas não tenha ainda expirado o prazo de apresentação da declaração de IES, referente ao último exercício concluído, os candidatos devem apresentar, com referência a esse exercício o relatório de gestão e as contas de exercício, previstos nos artigos 65.º, 66.º e 66.º-A do Código das Sociedades Comerciais, devidamente aprovados.

10. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 187.º do CCP, após a qualificação do candidato, é fixado o prazo de 10 dias, para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.



Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às **23:59:59** horas do **30.º** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.º

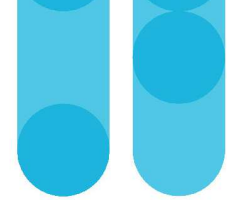
Modo de apresentação das candidaturas

1. Cada um dos documentos que constituem a(s) candidatura(s) nos termos do artigo 10.º deve ser assinado eletronicamente antes de carregado na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 2.º.
2. Depois de carregados todos os ficheiros referidos no número anterior e preenchido o formulário disponibilizado automaticamente pela plataforma eletrónica, os candidatos devem assinar a candidatura antes do momento da respetiva submissão/envio.
3. A assinatura eletrónica referida nos números anteriores deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do candidato.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 2.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum designado nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
6. A proposta deve incluir, ainda, o documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online (por carregamento do ficheiro “espd-request.xml”, de acordo com as seguintes regras:
 - i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
 - iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação “AnexoDEUCP_[designação_concorrente].pdf”.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. Serão adjudicadas, em cada lote, 8 (oito) propostas, exceto se for inferior o número de propostas apresentadas para cada lote, caso em que são adjudicadas todas as propostas apresentadas que não tenham sido excluídas.



2. A adjudicação relativa aos diversos lotes é feita segundo o critério dos oito mais baixos preços compostos, em função dos preços/hora por perfil, de acordo com a fórmula prevista no Anexo IV.
3. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no n.º 1.
4. Se num lote houver empate entre duas ou mais propostas e o desempate for necessário para efeitos de adjudicação, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários de cada um dos lotes devem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
2. O prazo de supressão de irregularidades é de 3 dias, a contar da data da notificação respetiva;
3. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
4. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, correspondente a 10 (dez) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida.
5. Caso o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei nº 72/2018, de 12 de setembro, está dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do CCP, devendo indicar essa qualidade no prazo de apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 15.º

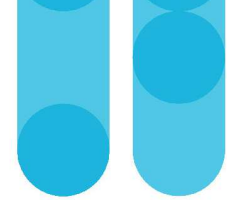
Leilão eletrónico

Não haverá lugar a um leilão eletrónico, conforme previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP.

Artigo 16.º

Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação (referente a um ou mais lotes) recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contratos a celebrar no âmbito dos Acordos Quadro.

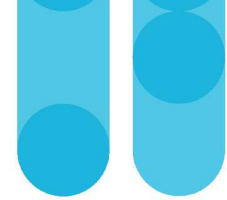
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos nos termos previstos Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Encargos

Constituem encargos dos adjudicatários as despesas inerentes à redução a escrito dos Acordos Quadro e dos Contratos que venham a ser celebrados na sequência dos mesmos, sendo estes responsáveis pelo pagamento das mesmas.



Anexo I
Modelo de avaliação dos candidatos
(a que se refere o artigo 9.º)

1. FATORES DE APRECIÇÃO E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstos no artigo 7.º são avaliados, em cada um dos lotes, para efeitos de ordenação e posterior qualificação, tendo em conta os fatores que densificam o critério de qualificação e respetivos coeficientes de ponderação que se encontram elencados no artigo 9.º do presente Programa do Concurso.

2. NÍVEIS DE REFERÊNCIA

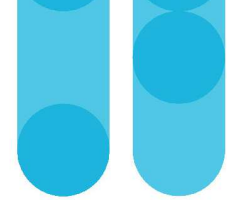
Os fatores que densificam o critério de qualificação são operacionalizados por meio de conjuntos ordenados de diferentes níveis de capacidade (técnica e financeira) suscetíveis de serem apresentados pelos candidatos, quer permitam a atribuição de pontuações parciais, nos seguintes termos:

3. AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR A:

LOTE 1:

Para o fator de apreciação A — Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos, igual ou superior a 400 000 EUR (quatrocentos mil euros), valor sem IVA e inferior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros), valor sem IVA: **1 ponto**;
 - ii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros), valor sem IVA e



inferior

a

1 200 000 EUR (um milhão e duzentos mil euros) valor sem IVA: **3 pontos**;

iii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 1 200 000 EUR (um milhão e duzentos mil euros), valor sem IVA: **5 pontos**.

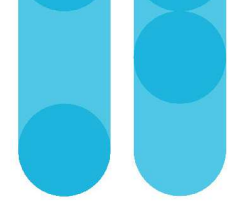
LOTE 2:

Para o fator de apreciação A — Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas na alínea a) do ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 300 000 EUR (trezentos mil euros), valor sem IVA e inferior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros) valor sem IVA: **1 ponto**;
 - ii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas na alínea a) do ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros) valor sem IVA e inferior a 900 000 EUR (novecentos mil euros) valor sem IVA: **3 pontos**;
 - iii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas na alínea a) do ponto 1 do Anexo II ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 900 000 EUR (novecentos mil euros), valor sem IVA: **5 pontos**.

LOTE 3:

Para o fator de apreciação A — Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

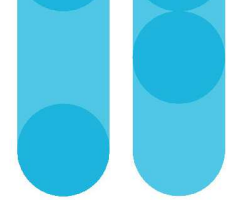


- a) Análise das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), m), r) e v) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros), valor sem IVA e inferior a 1 200 000 EUR (um milhão e duzentos mil euros), valor sem IVA: **1 ponto**;
 - ii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), m), r) e v) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 1 200 000 EUR (um milhão e duzentos mil euros) valor sem IVA e inferior a 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros), valor sem IVA: **3 pontos**;
 - iii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), m), r) e v) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado seja igual ou superior a 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros), valor sem IVA: **5 pontos**.

LOTE 4:

Para o fator de apreciação A — Experiência na execução de serviços que tenham determinado a realização de tarefas semelhantes às descritas no ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), h), n) e o) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 300 000 EUR (trezentos mil euros), valor sem IVA e inferior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros) valor sem IVA: **1 ponto**;
 - ii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às



descritas nas alíneas a), e), h), n) e o) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado é igual ou superior a 600 000 EUR (seiscentos mil euros) valor sem IVA e inferior a 900 000 EUR (novecentos mil euros) valor sem IVA: **3 pontos**;

iii) Preço contratual somado, de um ou mais contratos de prestação de serviços, já executados ou ainda a executar entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, que, no seu conjunto, determinaram a realização de tarefas semelhantes às descritas nas alíneas a), e), h), n) e o) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos, cujo preço contratual somado seja igual ou superior a 900 000 EUR (novecentos mil euros), valor sem IVA: **5 pontos**.

4. AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR B:

LOTE 1:

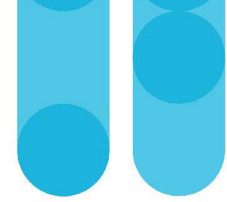
Para o fator de apreciação B — Aplicação do conjunto de competências descritas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise técnica das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a) e c) de cada um dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 e, ainda, da alínea f) do ponto 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos: **1 ponto**;
 - ii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a), c) e e) de cada um dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 e, ainda, da alínea f) do ponto 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos: **3 pontos**;
 - iii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a), c), d) e e) de cada um dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 e, ainda, da alínea f) do ponto 4.3 do Anexo I ao Caderno de Encargos: **5 pontos**.

LOTE 2:

Para o fator de apreciação B — Aplicação do conjunto de competências descritas nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise técnica das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;

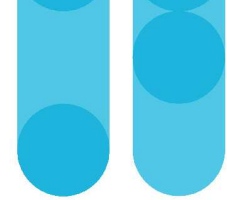


- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
- i) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a), b) e c) de cada um dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos: **1 ponto**;
 - ii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a), b) e c) de cada um dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 e, ainda, da competência descrita na alínea d) do ponto 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos: **3 pontos**;
 - iii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a), b) e c) de cada um dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 e, ainda, das competências descritas nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3 do Anexo II ao Caderno de Encargos: **5 pontos**.

LOTE 3:

Para o fator de apreciação B — Aplicação do conjunto de competências descritas no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise técnica das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), l), m), o) e r) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos: **1 ponto**;
 - ii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), i) a p) e r) a s) do ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos: **3 pontos**;
 - iii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação de todas as competências descritas no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos: **5 pontos**.



LOTE 4

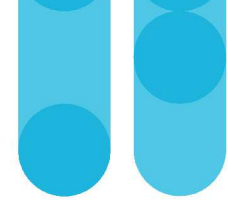
Para o fator de apreciação B — Aplicação das competências previstas no ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos —, o processo de avaliação parcial consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise técnica das declarações apresentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), h), k) e m) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos: **1 ponto**;
 - ii) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação das competências descritas nas alíneas a) a e), h) e j) a m) do ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos: **3 pontos**;
 - iv) Execução, entre 01 de setembro de 2018 e a data limite para a apresentação das candidaturas, de um ou mais contratos de prestação de serviços que, no seu conjunto, determinaram a aplicação de todas as competências descritas no ponto 1 do Anexo IV ao Caderno de Encargos: **5 pontos**.

5. MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR C:

Para o fator de apreciação C — Titularidade de certificações ISO, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001 —, o processo de avaliação parcial é igual para todos os lotes e consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise dos certificados apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base no número de certificações que os candidatos tenham demonstrado serem titulares, dentro do conjunto ISO 9001, 20000 e 27001, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem propostos:
 - i) O candidato não demonstra ser titular de qualquer dos certificados ISO 9001, 20000 e/ou 27001: **0 pontos**;
 - ii) O candidato demonstra ser titular de, pelo menos, um dos certificados ISO 9001, 20000 e/ou 27001: **1 ponto**;
 - iii) O candidato demonstra ser titular de, pelo menos, dois dos certificados ISO 9001, 20000 e/ou 27001: **3 pontos**;
 - iv) O candidato demonstra ser titular dos certificados ISO 9001, 20000 e 27001: **5 pontos**.



6. MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR D:

1. Para o fator de apreciação D — Valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos —, o processo de avaliação parcial será igual para todos os lotes e consistirá nos seguintes passos:

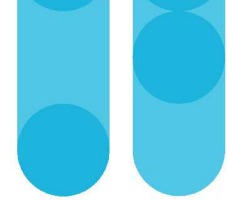
- a) Análise dos documentos apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Com base na definição de EBITDA constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, apuramento do valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos e posterior determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem verificados:
 - i) O candidato apresenta um valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos inferior a 200 000 EUR (duzentos mil euros): **1 ponto**;
 - ii) O candidato apresenta um valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos igual ou superior a 200 000 EUR (duzentos mil euros) e inferior a 400 000 EUR (quatrocentos mil euros): **3 pontos**;
 - iii) O candidato apresenta um valor médio de EBITDA nos três últimos exercícios concluídos igual ou superior a 400 000 EUR (quatrocentos mil euros): **5 pontos**.

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos da determinação do valor médio de EBITDA só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos.

7. MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR E:

1. Para o fator de apreciação E — Média aritmética do volume de negócios nos dois últimos exercícios concluídos—, o processo de avaliação parcial será igual para todos os lotes e consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise dos documentos apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Com base nos dados constantes do campo A5001 dos documentos a que se refere a alínea anterior, apuramento da média aritmética do volume de negócios, nos dois últimos exercícios concluídos, e posterior determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem verificados:
 - i) O candidato apresenta um valor médio de volume de negócios inferior a 1 000 000 EUR (um milhão de euros): **1 ponto**;
 - ii) O candidato apresenta um valor médio de volume de negócios igual ou superior a 1 000 000 EUR (um milhão de euros) e inferior a 5 000 000 EUR (cinco milhões de euros): **3 pontos**;
 - iii) O candidato apresenta um valor médio de volume de negócios igual ou superior a 5 000 000 EUR (cinco milhões de euros): **5 pontos**.



2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de dois exercícios, para efeitos da determinação da pontuação parcial referente a este Fator, só será tido em conta o volume de negócios do candidato no exercício concluído.

8. MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR F:

1. Para o fator de apreciação F — Média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos —, o processo de avaliação parcial será igual para todos os lotes e consistirá nos seguintes passos:

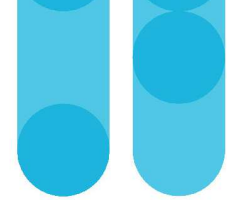
- a) Análise dos documentos apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Cálculo da liquidez geral de cada candidato nos dois últimos exercícios concluídos com base no rácio constituído por “Ativo corrente (campo A5126 da declaração IES) / Passivo corrente (campo A5159 da declaração IES)”;
- c) Apuramento da média aritmética da liquidez geral nos dois últimos exercícios concluídos, e posterior determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem verificados:
 - i) O candidato apresenta um rácio médio inferior a **1,0: 0 pontos**;
 - ii) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **1,0** e inferior a **1,5: 1 ponto**;
 - iii) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **1,5** e inferior a **1,7: 3 pontos**;
 - iv) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **1,7: 5 pontos**.

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de dois exercícios, para efeitos da determinação da pontuação parcial referente a este Fator, só será tida em conta a liquidez geral do candidato no exercício concluído.

9. MODELO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS SEGUNDO O FATOR G:

1. Para o fator de apreciação G — Média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos —, o processo de avaliação parcial será igual para todos os lotes e consistirá nos seguintes passos:

- a) Análise dos documentos apresentados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Cálculo da autonomia financeira de cada candidato nos dois últimos exercícios concluídos com base no rácio constituído por “Capitais Próprios (campo somatório A5141 da declaração IES) / Ativo Líquido Total (campo A5127, da declaração IES)”;
- c) Apuramento da média aritmética da autonomia financeira nos dois últimos exercícios concluídos, e posterior determinação, para cada candidato, da pontuação parcial, com base nos seguintes níveis de capacidade suscetíveis de serem verificados:
 - i) O candidato apresenta um rácio médio inferior a **0,15: 0 pontos**;



- ii) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **0,15** e inferior a **0,2**: **1 ponto**;
- iii) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **0,2** e inferior a **0,25**: **3 pontos**;
- iv) O candidato apresenta um rácio médio igual ou superior a **0,25**: **5 pontos**.

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de dois exercícios, para efeitos da determinação da pontuação parcial referente a este Fator, só será tida em conta a autonomia financeira do candidato no exercício concluído.

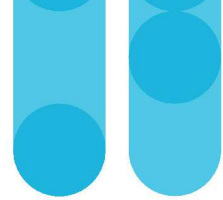
10. MODELO DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS CANDIDATOS

A pontuação global de cada candidatura [*C*], será obtida pela soma ponderada das suas pontuações parciais nos fatores A, B, C, D, E, F e G:

$$Ci = (0,36 \times A) + (0,18 \times B) + (0,06 \times C) + (0,10 \times D) + (0,10 \times E) + (0,10 \times F) + (0,10 \times G)$$

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se, num lote, em resultado da aplicação do disposto nos números anteriores houver empate entre uma ou mais candidaturas, é qualificada aquela que apresente melhor pontuação em resultado da soma das pontuações parciais dos Fatores A, B e C.
2. Caso, por aplicação da regra do número anterior, se mantenha o empate entre duas ou mais candidaturas é qualificada aquela que apresente melhor pontuação parcial no Fator D.
3. Caso, por aplicação da regra do número anterior, persista uma situação de empate entre candidaturas, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos candidatos.



Anexo II

Minuta de declaração dos dados de informação geral do candidato

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º)

[•] (*identificação do(s) representante(s) legal(is) do candidato*), [•] titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão(ões) do cidadão n.º (s) [•], na qualidade de representante(s) legal(is) de [•] (designação do candidato, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, identificação dos membros que o integram, números de identificação fiscal e sedes), matriculada na Conservatória do Registo Comercial [•], sob o n.º [•], com capital social de [•] (ou, no caso de agrupamento candidato, conservatórias competentes, n.ºs de matrículas e respetivos capitais sociais), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do concurso limitado por prévia qualificação n.º 3001/21/0000xxx para a celebração de Acordos Quadro para a prestação de serviços de desenvolvimento de programas informáticos, declara(am) sob compromisso de honra, o seguinte:

1.º Os seus corpos sociais são [•];

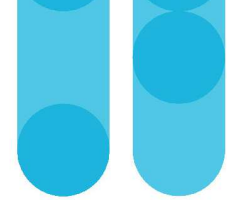
2.º São seus representantes legais [•];

3.º Que o candidato (ou, caso no caso de agrupamento candidato, que os membros que o integram) se obriga(m), nos termos dos estatutos, pela assinatura de: [•];

4.º O(s) seu(s) objeto(s) social(is) é(são): [•];

5.º Que apresenta candidatura aos seguintes lotes: [•].

[•] (*local*), [•] (*data*), [•] (*assinatura(s)*).



Anexo III

Minuta de declaração a prestar pelas entidades para as quais o candidato tenha prestado serviços

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º)

[●] (*identificação do(s) representante(s) legal(is) da entidade para a qual o candidato tenha prestado serviços*), [●] titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão(ões) do cidadão n.º(s) [●], na qualidade de representante(s) legal(is) de [●] (*entidade para a qual o candidato tenha prestado serviços, número de identificação fiscal e sede*) declara, para efeitos do concurso limitado por prévia qualificação n.º 3001/21/0000xxx para a celebração de Acordos Quadro para a prestação de serviços de desenvolvimento de programas informáticos, que:

No caso do Lote 1:

a) [●] (*identificação do candidato, ou, no caso de agrupamento candidato, do respetivo membro*), número de identificação fiscal e sede, executou, entre [●] e [●] (*indicação do período de execução contratual*), contrato de prestação de serviços tendo por objeto [●] (*indicação do objeto contratual*), ao abrigo do qual:

i) Realizou a(s) seguinte(s) tarefa(s):

- [●];
- [●];
- [●].

ii) Aplicou a(s) seguinte(s) competência(s):

- [●];
- [●];
- [●].

b) Que o preço do contrato mencionado na alínea anterior foi de [●] (valor sem IVA).

No caso do Lote 2:

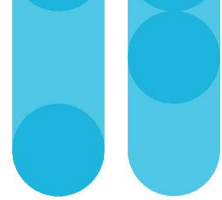
a) [●] (*identificação do candidato, ou, no caso de agrupamento candidato, do respetivo membro*), número de identificação fiscal e sede, executou, entre [●] e [●] (*indicação do período de execução contratual*), contrato de prestação de serviços tendo por objeto [●] (*indicação do objeto contratual*), ao abrigo do qual:

i) Realizou a(s) seguinte(s) tarefa(s):

- [●];
- [●];
- [●].

ii) Aplicou a(s) seguinte(s) competência(s):

- [●];
- [●];
- [●].



b) Que o preço do contrato mencionado na alínea anterior foi de [●] (valor sem IVA).

No caso do Lote 3:

a) [●] (*identificação do candidato, ou, no caso de agrupamento candidato, do respetivo membro*), número de identificação fiscal e sede, executou, entre [●] e [●] (*indicação do período de execução contratual*), contrato de prestação de serviços tendo por objeto [●] (*indicação do objeto contratual*), ao abrigo do qual:

i) Realizou a(s) seguinte(s) tarefa(s):

- [●];
- [●];
- [●].

ii) Aplicou a(s) seguinte(s) competência(s):

- [●];
- [●];
- [●].

b) Que o preço do contrato mencionado na alínea anterior foi de [●] (valor sem IVA).

No caso do Lote 4:

a) [●] (*identificação do candidato, ou, no caso de agrupamento candidato, do respetivo membro*), número de identificação fiscal e sede, executou, entre [●] e [●] (*indicação do período de execução contratual*), contrato de prestação de serviços tendo por objeto [●] (*indicação do objeto contratual*), ao abrigo do qual:

i) Realizou a(s) seguinte(s) tarefa(s):

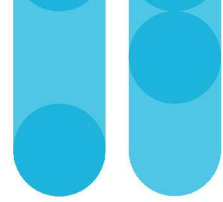
- [●];
- [●];
- [●].

ii) Aplicou a(s) seguinte(s) competência(s):

- [●];
- [●];
- [●].

b) Que o preço do contrato mencionado na alínea anterior foi de [●] (valor sem IVA).

[●] (*local*), [●] (*data*), [●] (*assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) das entidades para as quais o candidato ou o membro do agrupamento candidato prestou serviços*).



Anexo IV

Modelo de avaliação das propostas

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

1. Cada proposta (p) referente ao Lote 1 é avaliada através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$pontuação(p) = (1 - indicador_de_preço) \times \frac{100}{0,5^{1,2}}$$

Em que o *indicador* é calculado através da seguinte expressão:

$$indicador_de_preço = \frac{\sum_{i=1}^3 \left\{ Q_i \cdot PBASE_i \cdot \left[1 - \left(\frac{PBASE_i - P_i(p)}{PBASE_i} \right)^{1,2} \right] \right\}}{\sum_{i=1}^3 [Q_i \cdot PBASE_i]}$$

Onde:

$P_i(p)$ é o preço/hora apresentado na proposta p para o perfil funcional i ;

Q_i é número estimado de horas/ano de utilização do recurso com o perfil funcional i , ou seja:

Q_1 (Tester Sénior Funcional) = 105.000 horas/ano;

Q_2 (Tester Sénior Não Funcional) = 17.500 horas/ano;

Q_3 (Tester Sénior de Automação) = 52.500 horas/ano.

$PBASE_i$ é o preço base horário referente ao perfil funcional i , ou seja:

$PBASE_1$, correspondente ao perfil funcional Q_1 = 60,00 EUR/hora;

$PBASE_2$, correspondente ao perfil funcional Q_2 = 70,00 EUR/hora;

$PBASE_3$, correspondente ao perfil funcional Q_3 = 70,00 EUR/hora.

2. Cada proposta (p) referente ao Lote 2 é avaliada através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$pontuação(p) = (1 - indicador_de_preço) \times \frac{100}{0,5^{1,2}}$$

Em que o *indicador* é calculado através da seguinte expressão:



$$indicador_de_preço = \frac{\sum_{i=1}^3 \left\{ Q_i \cdot PBASE_i \cdot \left[1 - \left(\frac{PBASE_i - P_i(p)}{PBASE_i} \right)^{1,2} \right] \right\}}{\sum_{i=1}^3 [Q_i \cdot PBASE_i]}$$

Onde:

$P_i(p)$ é o preço/hora apresentado na proposta p para o perfil funcional i ;

Q_i é número estimado de horas/ano de utilização do recurso com o perfil funcional i , ou seja:

Q_1 (Analista Funcional Sénior S/4HANA) = 10.500 horas/ano;

Q_2 (Analista Funcional Sénior SAP BW/4HANA) = 3.500 horas/ano;

Q_3 (Programador Sénior ERP) = 10.500 horas/ano.

$PBASE_i$ é o preço base horário referente ao perfil funcional i , ou seja:

$PBASE_1$, correspondente ao perfil funcional Q_1 = 80,00 EUR/hora;

$PBASE_2$, correspondente ao perfil funcional Q_2 = 80,00 EUR/hora;

$PBASE_3$, correspondente ao perfil funcional Q_3 = 80,00 EUR/hora.

3. Cada proposta (p) referente ao Lote 3 é avaliada através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$pontuação(p) = (1 - indicador_de_preço) \times \frac{100}{0,5^{1,2}}$$

Em que o *indicador* é calculado através da seguinte expressão:

$$indicador_de_preço = \frac{\sum_{i=1}^4 \left\{ Q_i \cdot PBASE_i \cdot \left[1 - \left(\frac{PBASE_i - P_i(p)}{PBASE_i} \right)^{1,2} \right] \right\}}{\sum_{i=1}^4 [Q_i \cdot PBASE_i]}$$

Onde:

$P_i(p)$ é o preço/hora apresentado na proposta p para o perfil funcional i ;

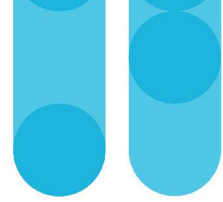
Q_i é número estimado de horas/ano de utilização do recurso com o perfil funcional i , ou seja:

Q_1 (Analista/Programador Java Sénior) = 175.000 horas/ano;

Q_2 (Analista Sénior em Experiência de Utilizador) = 35.000 horas/ano;

Q_3 (Gestor de Projeto) = 35.000 horas/ano;

Q_4 (Arquiteto de Sistemas) = 17.500 horas/ano.



$PBASE_i$ é o preço base horário referente ao perfil funcional i , ou seja:

$PBASE_1$, correspondente ao perfil funcional $Q_1 = 75,00$ EUR/hora;

$PBASE_2$, correspondente ao perfil funcional $Q_2 = 75,00$ EUR/hora;

$PBASE_3$, correspondente ao perfil funcional $Q_3 = 100,00$ EUR/hora;

$PBASE_4$, correspondente ao perfil funcional $Q_4 = 110,00$ EUR/hora.

4. Cada proposta (p) referente ao Lote 4 é avaliada através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$pontuação(p) = (1 - indicador_de_preço) \times \frac{100}{0,5^{1,2}}$$

Em que o *indicador* é calculado através da seguinte expressão:

$$indicador_de_preço = \frac{\sum_{i=1}^2 \left\{ Q_i \cdot PBASE_i \cdot \left[1 - \left(\frac{PBASE_i - P_i(p)}{PBASE_i} \right)^{1,2} \right] \right\}}{\sum_{i=1}^2 [Q_i \cdot PBASE_i]}$$

Onde:

$P_i(p)$ é o preço/hora apresentado na proposta p para o perfil funcional i ;

Q_i é número estimado de horas/ano de utilização do recurso com o perfil funcional i , ou seja:

Q_1 (Analista/Programador Full Stack Sénior) = 35.000 horas/ano;

Q_2 (Engenheiro DevOps) = 10.500 horas/ano;

$PBASE_i$ é o preço base horário referente ao perfil funcional i , ou seja:

$PBASE_1$, correspondente ao perfil funcional $Q_1 = 80,00$ EUR/hora;

$PBASE_2$, correspondente ao perfil funcional $Q_2 = 90,00$ EUR/hora.